



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2025

Pelo presente termo de Retificação do edital de CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 cujo objeto é “**Credenciamento de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de fisioterapia para pacientes encaminhados pelo Município, para complementação ao atendimento do serviço público municipal de saúde**”, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde lê-se:

3.3 O credenciamento será exclusivamente dentro do período de 12/03/2025 a 04/04/2025.

Leia-se:

3.3 O credenciamento será exclusivamente dentro do período de 12/03/2025 a 22/04/2025.

ACRESCENTANDO:

9.4 No momento do Credenciamento, o Credenciado declara ciência que a quantidade máxima de sessões por mês que atenderá com o auxílio do Município será limitada a 210 sessões mensais, sendo que, caso ultrapasse referido quantitativo, o Município poderá eximir-se do pagamento;

9.5 O credenciado de forma justificada e aprovada pela SMS, poderá utilizar-se de estrutura própria e/ou do centro de fisioterapia, em casos e quadros clínicos necessários.

9.6 Os atendimentos são realizados individualmente, sendo vedado o atendimento em grupo.

9.7 O quantitativo total de sessões declinadas no presente certame, serão distribuídas igualitariamente a todos(as) os credenciados no ato do credenciamento, exceto em caso de opção por quantitativo inferior ao máximo permitido.

9.8 As sessões realizadas aos pacientes que encontram - se em dificuldade de locomoção, serão realizadas IN-LOCO e as demais no centro de fisioterapia.

9.9 Entregar semanalmente a ficha de Atendimento diário ao responsável pela fiscalização do atendimento fisioterápico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

13.2.1 Caso haja mais de um Fisioterapeuta interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

ACRESCENTANDO:

Onde lê-se:

Anexo I/ Justificativa: Prestação de serviços de fisioterapia para pacientes encaminhados pelo Município, para complementação ao atendimento do serviço público municipal de saúde.

Leia-se:

Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de ampliação da prestação de serviços de atendimento em fisioterapia, de forma complementar ao serviço fisioterápico já oferecido:

- Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista na Lei 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição;
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;
- Considerando que no parecer jurídico, resta esclarecida “a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso”, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários à população do município;
- Considerando o que restou esclarecido no parecer jurídico, no sentido de que na ausência de concurso público, privilegiar-se-iam os procedimentos licitatórios, contudo, “algumas vezes a licitação nos moldes tradicionais não atenderia o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de dar o lance que quiser”, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública;
- Considerando, também, que no processo licitatório, “a prestação por único fornecedor, em o condão de sobrecarrega-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço”, conforme pontuado no parecer jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados fisioterapeutas e empresas prestadoras de serviços fisioterápicos diversos trazendo benefícios à população;
- Considerando que resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar, além de no processo licitatório “o Município se tornar obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro”;
- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;
- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;
- Considerando que os serviços prestados na UBS são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;
- Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde aos profissionais;
- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços fisioterapêuticos de pessoas físicas e jurídicas para a Secretaria de Saúde, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio;

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços de fisioterapia, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos

**Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: 0800 010 0333, CNPJ: 18.558.080/0001-60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento

ACRESCENTANDO:

Anexo I / Obrigações da contratada:

- Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica I;
- Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar atendimentos, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Realizar a inserção dos dados dos atendimentos em todos os sistemas públicos requisitados;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Credenciado o paciente com indicação de fisioterapia;
- Uma vez realizadas as sessões, o Credenciado deverá colher a assinatura do paciente atestando a efetiva realização do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- O pagamento do auxílio aos pacientes, relativos às sessões de fisioterapia executadas durante o mês, será realizado dentro do mês seguinte, após o respectivo empenhamento e liquidação da despesa;
- O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviço, tendo em vista que parte dos recursos são provenientes de diversas fontes de recursos;
- O credenciado deverá respeitar o Código de Ética aplicável a atividade;
- O credenciado deverá proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS, conforme legislação vigente;
- O Credenciamento configura relação administrativa;
- O Contrato de Credenciamento não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os CREDENCIADOS responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados;
- O horário de atendimento aos pacientes será de 8h às 20h, de acordo com o agendamento da coordenação do serviço de Fisioterapia.

ACRESCENTANDO:

Onde lê-se:

Local de Entrega:

1. Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, Pça. Sebastião Gomes, 92 ROCHEDO DE MINAS - MG, 36604-000.

Leia-se:

1. As sessões realizadas aos pacientes que encontram - se em dificuldade de locomoção, serão realizadas IN-LOCO e as demais no centro de fisioterapia.

Rochedo de Minas 02 de Março de 2025

Vitor Rossi Tarocco

Agente de Contratação/Pregoeiro/Diretor CPL

MASP 0189

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: 0800 010 0333, CNPJ: 18.558.080/0001-60